

PROCESSO Nº 2023001172

INTERESSADO: DEPUTADO JAMIL CALIFE

ASSUNTO: CRIA A LEI PEDRO ANTÔNIO SEBBA GOMIDE, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei (nº 549, de 20/06/2023), de iniciativa do Deputado Jamil Calife, que cria a Lei Pedro Antônio Sebba Gomide, na forma que especifica.

O projeto de lei, em síntese: a) proíbe a permanência de animais de grande porte nas vias do Estado de Goiás, soltos, atados, peados, não contidos por meio de cordas, sem delimitação restrita, sem vigilância do proprietário ou responsável ou que possam oferecer risco sanitário, à saúde pública ou à segurança local (art. 1º); b) especifica os objetivos da Lei (art. 2º); c) dispõe sobre deveres e obrigações dos proprietários de animais (art. 3º), d) prevê cobrança de taxas para custeio das despesas advindas do albergamento, manejo e procedimentos médico veterinários por todo o período que o animal estiver sob a guarda do Poder Público (art. 4º); e) prazo para o resgate do animal pelo seu proprietário ou representante legal é de 10 dias, a contar da data da apreensão, sob pena de destinação a doação ou a leilão (arts. 5º e 6º); f) define infrações e penalidades (art. 7º e IR); g) dispõe sobre requisitos para o auto infração (art. 9º) e sobre as formas de notificação (art. 10).

Segundo a justificativa da proposição: a) seu objetivo é estabelecer diretrizes claras e específicas acerca do abandono de animais nas vias públicas e faixas de domínio do Estado de Goiás, o que tem ocasionado diversos acidentes de trânsito, por vezes, com vítimas fatais, b) o Estado de Goiás é competente para tanto, conforme arts. 23 e 24 da Constituição da República (CRFB); c) os donos respondem pelos danos causados por seus animais, nos termos do art. 936 do Código Civil; d) as concessionárias que exploram as rodovias e o Estado também podem responder em relação às vias sob os respectivos domínios, nos termos do art. 37, § 6º, da CRFB; e) a indenização, contudo, depende de moroso e custoso processo judicial; f) há responsabilidade objetiva dos órgãos de trânsito e cita ainda diversos outros-- dispositivos legais (Código de Trânsito

✍

Brasileiro — CTB, art. 1º, §§ 1º e 3, 20, III, 53, 269, X, 328, § 13; Resolução nº623/2016 do Contran). Essa é a síntese da proposição em análise.

Encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, distribuiu-se ao ilustríssimo deputado Veter Martins que emitiu parecer favorável, ofertando substitutivo de adequação à proposta inicial.

É a síntese da proposição em análise.

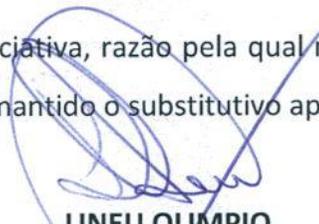
Oportuno destacar, inicialmente, que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás dispõe que a Comissão de Serviços e Obras Públicas deve tratar acerca: a) política de planejamento, construção, gerenciamento e manutenção dos sistemas de transportes do Estado; b) política de ordenação e exploração dos serviços de transportes intermunicipal; c) obras públicas; d) prestação de serviços públicos em geral; e) concessão de serviços e uso de bens públicos; f) transporte e trânsito; g) energia, comunicações e saneamento;

Sob a temática abordada nesta Comissão, importa destacar que a proposta tem o condão precípua de evitar que hajam mortes, lesões e danos ao patrimônio de particulares que trafegam nas rodovias goianas.

Inúmeras notícias veiculadas diariamente destacam os recorrentes acidentes envolvendo animais soltos na pista, o que provoca diversas colisões.

Em alguns casos, inclusive, os responsáveis têm sido indiciados criminalmente pela conduta, como é o caso do dono da vaca que causou acidente com a morte do locutor de rodeio João José de Aquino Filho e o amigo dele, o pintor Rodrigo Novais Chaves, e poderá responder por homicídio culposo.¹

Com efeito, tutelar bens de tamanha relevância para o ordenamento jurídico e social mostra-se louvável iniciativa, razão pela qual manifesto pela **APROVAÇÃO da presente matéria**, desde que mantido o substitutivo aprovada na CCJ.



LINEU OLÍMPIO
Deputado Estadual

¹ Dono de vaca que causou acidente na GO-302 pode responder por morte de locutor e amigo que estavam em carro, diz delegado. Disponível em <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/01/03/responsavel-por-vaca-que-causou-acidente-com-morte-de-locutor-de-rodeio-e-amigo-podera-responder-por-homicidio-culposo-diz-delegado.ghtml>.